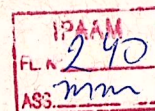


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 053/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - Jutai**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.283.886/0047-36

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.405.340-4NL

**FONE:** (19) 3867-8522

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0405.2703

**PROCESSO Nº:** 2167.2019

**ATIVIDADE:** Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua São José, s/nº, Bairro São José, Município de Jutai-AM.

### Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
V-02	66°45'41,93"	02°44'28,66"	V-06	66°45'39,48"	02°44'39,76"
V-03	66°45'41,85"	02°44'30,09"	V-07	66°45'38,55"	02°44'42,24"
V-04	66°45'40,94"	02°44'35,16"	V-08	66°45'36,86"	02°44'45,79"
V-05	66°45'40,18"	02°44'37,56"	V-09	66°45'36,77"	02°44'45,73"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um oleoduto para transporte de combustível, com traçado de 556,1488 metros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

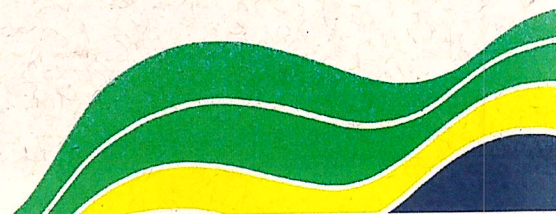
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

03 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 053/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2167.2019**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
8. Manter em arquivo o Plano de Gerenciamento de Resíduos, gerados na etapa de limpeza e manutenção e respectiva destinação final dos resíduos, devendo os mesmos ficar à disposição deste IPAAM, quando solicitado.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplanagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Priorizar a contratação de mão de obra local. Entenda-se como mão de obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
13. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
15. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar a circulação de pessoas e animais na pista e conseqüentemente redução de riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
16. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da Concessão Permissionária.
17. Fica expressamente proibida qualquer supressão de vegetação sem a prévia Autorização do IPAAM.